

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ATA DE RETIFICAÇÃO DE DATA
QUINZE DE JUNHO DE 1995 DO
PROTOCOLO DE ADEQUAÇÃO DO
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
DE RENEGOCIAÇÃO Nº 3

ALADI/AAP.R/3/ACR 1
19 de junho de 1995

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação (artigo 19), e de conformidade com o estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

PRIMEIRO. - Que a Representação do Chile informou, por nota de 15 de junho de 1995, sobre a constatação de um erro no Protocolo de Adequação ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 3, subscrito entre seu Governo e o Governo da República Federativa do Brasil em 15 de julho de 1994.

SEGUNDO. - Que esse erro se refere à classificação NALADI/SH assignada nesse Protocolo à preferência outorgada pelo Chile para a importação do produto "Chá a granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos", classificado no item 09.02.0.01 da NALADI, vinculado exclusivamente com o item 0902.20.00 da nova nomenclatura da Associação (NALADI/SH), sendo omitido o item 0902.40.00 "Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma" da mencionada nomenclatura.

TERCEIRO. - Que o artigo 40 da Resolução 140 do Comitê de Representantes estabelece que os erros constatados após a subscrição dos "Protocolos de Adequação" serão corrigidos de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução 30 do Comitê de Representantes.

QUARTO. - Que a Divisão de Acordos e Comércio constatou a existência do erro denunciado pela Representação do Chile correspondendo, portanto, corrigir esse erro na forma de praxe.

Esta Secretaria-Geral intercala no texto original, tanto da versão em idioma português quanto em idioma espanhol, do "Protocolo de Adequação" ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 3 o item NALADI/SH 0902.40.00 com seu respectivo texto e o seguinte regime de importação: preferência tarifária 100%, observação: "A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos". A Secretaria-Geral registrará, também, o regime legal pertinente a terceiros países.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação em lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol.

ACORDO: AAP.R 30 BRCH
PREFERÊNCIAS OUTORGADAS POR: CHILE

421

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
0804.10.00	(CONT.)		FRESCOS
0804.30.00	ABACAXIS (ANANASES)	100	
0804.50	GOIABAS, MANGAS E MANGOSTOES		
0804.50.10	GOIABAS	100	
0804.50.20	MANGAS E MANGOSTOES	100	
0807	MELOES, MELANCIAS E MAMOES, FRESCOS.		
0807.20.00	MAMOES	100	
0810	OUTRAS FRUTAS FRESCAS.		
0810.90	OUTRAS		
0810.90.90	OUTRAS	100	DE CLIMA TROPICAL
0813	FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSICOES 0801 A 0806; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RI- JA, DO PRESENTE CAPITULO.		
0813.40	OUTRAS FRUTAS		
0813.40.50	TAMARINDOS	100	
0901	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PE- LICULAS DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO.		
0901.1	CAFE NAO TORRADO		
0901.11	NAO DESCAFEINADO		
0901.11.10	EM GRAO	100	
0901.12	DESCAFEINADO		
0901.12.10	EM GRAO	100	
0902	CHA, MESMO AROMATIZADO.		
0902.20.00	CHA VERDE (NAO FERMENTADO) APRESENTADO DE QUALQUER OUTRA FORMA	100	
0902.40.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	100	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos

Intercalado: Posição NALADI/SH "0902.40.00, Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma",
preferência tarifária "100" e observação "A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos". VALE.

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
MALADIA/		RESERVAÇÃO	
/SM			
0903	MATE.		
0903.00.10	SIMPLESMENTE CANCHEADO	100	
0903.00.90	OUTROS	100	ELABORADA
		100	OS DE MAIS
0904	PIMENTA (DO GENERO PIPER); PIMENTOS E PIMENTAS		
	DO GENERO CAPSICUM E FRUTOS DO GENERO PIMENTA, SE-		
	COOS, TRITURADOS OU EM PO.		
0904.1	PIMENTA (DO GENERO PIPER):		
0904.11.00	NAO TRITURADA NEM EM PO	30	INTEIRA
1001	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.		
1001.10.00	TRIGO DURO	30	
1001.90	OUTROS		
1001.90.10	TRIGO	30	
1201	SOJA, MESMO QUEBRADA.		
1201.00.10	PARA SEMEADURA	30	
1201.00.90	OUTRAS	30	
1206	SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO QUEBRADAS.		
1206.00.10	PARA SEMEADURA	30	
1206.00.90	OUTRAS	30	
1207	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO QUE-		
	BRADOS.		
1207.40	SEMENTES DE GERGELIM		
1207.40.10	PARA SEMEADURA	30	
1207.40.90	OUTRAS		

32